

ICMS - Auto de Infração. 2. Não representa confisco a multa aplicada em ação fiscal, referente a fato contrário à lei, quando atende o limite legal. 3. É vedado ao julgador administrativo a apreciação de matéria relativa à constitucionalidade ou validade de lei, na forma do art. 26, inciso III da lei 6.182/98. Preliminares rejeitadas por unanimidade. 4. Deixar de recolher o imposto em virtude de utilização indevida de crédito, constitui infringência à legislação tributária e sujeita à penalidade legal, independentemente do imposto devido. 5. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/01/2013. DATA DO ACÓRDÃO:16/01/2013. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Carlos Francisco de Sousa Maia que votou pelo parcial provimento do recurso.

ACORDÃO N.3367- 2a. CPJ. RECURSO N.7592 - VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 182012510000566-0. CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS FRANCISCO DE SOUSA MAIA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não representa confisco a multa aplicada em ação fiscal, referente a fato contrário à lei, quando atende o limite legal. 3. É vedado ao julgador administrativo a apreciação de matéria relativa à constitucionalidade ou validade de lei, na forma do art. 26, inciso III da lei 6.182/98. Preliminares rejeitadas por unanimidade. 4. Deixar de recolher o imposto em virtude de utilização indevida de crédito, constitui infringência à legislação tributária e sujeita à penalidade legal, independentemente do imposto devido. 5. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/01/2013. DATA DO ACÓRDÃO:16/01/2013. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Carlos Francisco de Sousa Maia que votou pelo parcial provimento do recurso.

ACORDÃO N.3366- 2a. CPJ. RECURSO N.7591 - VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 182012510000563-5. CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS FRANCISCO DE SOUSA MAIA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não representa confisco a multa aplicada em ação fiscal, referente a fato contrário à lei, quando atende o limite legal. 3. É vedado ao julgador administrativo a apreciação de matéria relativa à constitucionalidade ou validade de lei, na forma do art. 26, inciso III da lei 6.182/98. Preliminares rejeitadas por unanimidade. 4. Deixar de recolher o imposto em virtude de utilização indevida de crédito, constitui infringência à legislação tributária e sujeita à penalidade legal, independentemente do imposto devido. 5. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/01/2013. DATA DO ACÓRDÃO:16/01/2013. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Carlos Francisco de Sousa Maia que votou pelo parcial provimento do recurso.

ACORDÃO N.3365- 2a. CPJ. RECURSO N.7590 - VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 182012510000558-9. CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS FRANCISCO DE SOUSA MAIA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não representa confisco a multa aplicada em ação fiscal, referente a fato contrário à lei, quando atende o limite legal. 3. É vedado ao julgador administrativo a apreciação de matéria relativa à constitucionalidade ou validade de lei, na forma do art. 26, inciso III da lei 6.182/98. Preliminares rejeitadas por unanimidade. 4. Deixar de recolher o imposto em virtude de utilização indevida de crédito, constitui infringência à legislação tributária e sujeita à penalidade legal, independentemente do imposto devido. 5. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/01/2013. DATA DO ACÓRDÃO:16/01/2013. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Carlos Francisco de Sousa Maia que votou pelo parcial provimento do recurso.

ACORDÃO N.3364- 2a. CPJ. RECURSO N.7589 - VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 182012510000569-4. CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS FRANCISCO DE SOUSA MAIA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não representa confisco a multa aplicada em ação fiscal, referente a fato contrário à lei, quando atende o limite legal. 3. É vedado ao julgador administrativo a apreciação de matéria relativa à constitucionalidade ou validade de lei, na forma do art. 26, inciso III da lei 6.182/98. Preliminares rejeitadas por unanimidade. 4. Deixar de recolher o imposto em virtude de utilização indevida de crédito, constitui infringência à legislação tributária e sujeita à penalidade legal, independentemente do imposto devido. 5. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/01/2013. DATA DO ACÓRDÃO:16/01/2013. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Carlos Francisco de Sousa Maia que votou pelo parcial provimento do recurso.

ACORDÃO N.3363- 2a. CPJ. RECURSO N.7588 - VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 182012510000562-7. CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS FRANCISCO DE SOUSA MAIA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não representa confisco a multa aplicada em ação fiscal, referente a fato contrário à lei, quando atende o limite legal. 3. É vedado ao julgador administrativo a apreciação de matéria relativa à constitucionalidade ou validade de lei, na forma do art. 26, inciso III da lei 6.182/98. Preliminares rejeitadas por unanimidade. 4. Deixar de recolher o imposto em virtude de utilização indevida de crédito, constitui infringência à legislação tributária e sujeita à penalidade legal, independentemente do imposto devido. 5. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/01/2013. DATA DO ACÓRDÃO:16/01/2013. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Carlos Francisco de Sousa Maia que votou pelo parcial provimento do recurso.

ACORDÃO N.3362- 2a. CPJ. RECURSO N.7587 - VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 182012510000568-6. CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS FRANCISCO DE SOUSA MAIA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não representa confisco a multa aplicada em ação fiscal, referente a fato contrário à lei, quando atende o limite legal. 3. É vedado ao julgador administrativo

a apreciação de matéria relativa à constitucionalidade ou validade de lei, na forma do art. 26, inciso III da lei 6.182/98. Preliminares rejeitadas por unanimidade. 4. Deixar de recolher o imposto em virtude de utilização indevida de crédito, constitui infringência à legislação tributária e sujeita à penalidade legal, independentemente do imposto devido. 5. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/01/2013. DATA DO ACÓRDÃO:16/01/2013. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Carlos Francisco de Sousa Maia que votou pelo parcial provimento do recurso.

ACORDÃO N.3361- 2a. CPJ. RECURSO N.7586 - VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 182012510000567-8. CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS FRANCISCO DE SOUSA MAIA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não representa confisco a multa aplicada em ação fiscal, referente a fato contrário à lei, quando atende o limite legal. 3. É vedado ao julgador administrativo a apreciação de matéria relativa à constitucionalidade ou validade de lei, na forma do art. 26, inciso III da lei 6.182/98. Preliminares rejeitadas por unanimidade. 4. Deixar de recolher o imposto em virtude de utilização indevida de crédito, constitui infringência à legislação tributária e sujeita à penalidade legal, independentemente do imposto devido. 5. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/01/2013. DATA DO ACÓRDÃO:16/01/2013. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Carlos Francisco de Sousa Maia que votou pelo parcial provimento do recurso.

ACORDÃO N.3360- 2a. CPJ. RECURSO N.7585 - VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 182012510000564-3. CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS FRANCISCO DE SOUSA MAIA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não representa confisco a multa aplicada em ação fiscal, referente a fato contrário à lei, quando atende o limite legal. 3. É vedado ao julgador administrativo a apreciação de matéria relativa à constitucionalidade ou validade de lei, na forma do art. 26, inciso III da lei 6.182/98. Preliminares rejeitadas por unanimidade. 4. Deixar de recolher o imposto em virtude de utilização indevida de crédito, constitui infringência à legislação tributária e sujeita à penalidade legal, independentemente do imposto devido. 5. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/01/2013. DATA DO ACÓRDÃO:16/01/2013. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Carlos Francisco de Sousa Maia que votou pelo parcial provimento do recurso.

ACORDÃO N.3359- 2a. CPJ. RECURSO N.7584 - VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 182012510000565-1. CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS FRANCISCO DE SOUSA MAIA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não representa confisco a multa aplicada em ação fiscal, referente a fato contrário à lei, quando atende o limite legal. 3. É vedado ao julgador administrativo a apreciação de matéria relativa à constitucionalidade ou validade de lei, na forma do art. 26, inciso III da lei 6.182/98. Preliminares rejeitadas por unanimidade. 4. Deixar de recolher o imposto em virtude de utilização indevida de crédito, constitui infringência à legislação tributária e sujeita à penalidade legal, independentemente do imposto devido. 5. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/01/2013. DATA DO ACÓRDÃO:16/01/2013. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Carlos Francisco de Sousa Maia que votou pelo parcial provimento do recurso.

**PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS - CAT
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 480457**

PORTARIA N.º201301000063 DE 22/01/2013 - PROC N.º 002013730000961/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Abner Jacob de Matos Passos – CPF: 890.992.572-87
Marca: CHEVROLET/COBALT 1.4 LT ECONOFLEX Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIA N.º201301000065 DE 22/01/2013 - PROC N.º 002013730000833/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Maria de Fatima Monteiro – CPF: 607.219.102-97
Marca: FIAT/IDEA ATTRACTIVE 1.4 FLEX Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIA N.º201301000067 DE 22/01/2013 - PROC N.º 002013730001043/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Joelice Souza Costa – CPF: 259.061.435-72
Marca: FIAT/PALIO ATTRACTIVE 1.4 EVO, FLEX, 8V, 4P Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIA N.º201301000061 DE 22/01/2013 - PROC N.º 002013730000980/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Raimundo Menezes dos Santos – CPF: 072.650.502-15
Marca: FIAT/PALIO ATTRACTIV 1.0 EVO 4P FLEX Tipo: Pas/Automóvel

**DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 480573
PORTARIA: 086**

Objetivo: participar da reunião do gt11
Fundamento Legal: Decreto n.º 2.819 de 06.09.94
Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):
Brasília/DF - Brasil<br
Servidor(es):
0512859501/IRACEMA SATOMI YOKOKURA (Fiscal de Receitas Estaduais) / 5,5 diárias (Completa) / de 03/02/2013 a 08/02/2013<br
Ordenador: Célio Cal Monteiro

**DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 480578
PORTARIA: 084**

Objetivo: participar da 189ª reunião extraordinária da COTEPE
Fundamento Legal: Decreto n.º 2.819 de 06.09.94
Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):
Brasília/DF - Brasil<br
Servidor(es):
0005080601/NILDA SANTOS BAPTISTA (Fiscal de Receitas EUAIS) / 1,5 diárias (Completa) / de 23/01/2013 a 24/01/2013<br
Ordenador: Célio Cal Monteiro

**DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 480582
PORTARIA: 085**

Objetivo: participar da cotepe-reunião do gt44 e gt38
Fundamento Legal: Decreto n.º 2.819 de 06.09.94
Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):
Brasília/DF - Brasil<br
Servidor(es):
0512858701/CARLOS ALBERTO RODRIGUES JUNIOR (Fiscal de Receitas Estaduais) / 4,5 diárias (Completa) / de 17/02/2013 a 21/02/2013<br
Ordenador: Célio Cal Monteiro

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT-BELÉM
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 480584**

A Coordenadora Executiva Regional de Administração Tributária e Não Tributária – CERAT - Belém, da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foi emitido o TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, o qual encontra-se a disposição do contribuinte, abaixo identificado, para ciência pelo prazo de 15 (quinze) dias a partir da data de publicação deste Edital.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL NOME DO CONTRIBUINTE: S S DA SILVA CARDOSO – ME

CNPJ Nº: 10.509.709/0001-70
INSC. EST. 15.280.474-9
PROTOCOLO SIAT: PROC. Nº 0120137300006765-4
SIMPLES NACIONAL – EXCLUSÃO DE OFÍCIO.

Fica excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, com base no Art. 29, Inc. II e VIII da Lei Complementar nº 123/06, c/c . Art. 5º, inciso II e VIII da Resolução CGSN 15/2007, pela falta de apresentação do Livro Caixa, ou em substituição a este, dos Livros Diário e Razão, previstos na Lei Complementar nº 123/2006, Art. 25 e 26, §§ 2º e 4º, c/c a Resolução CGSN nº 10/2007, Art. 3º, Inc. I, c/c § 3º e Art. 4º, § 4º, fatos esses objetos dos Autos de Infrações e Notificações Fiscais nºs 01.2013.51.0000086-1 e 01.2013.51.0000087-0, lavrados em 15.01.2013, cuja ciência foi dada através da Publicação nº 47.9132 no Diário Oficial do Estado nº 32.320 do dia 17.01.2013.

Tendo em vista o disposto no Art. 39 da Lei Complementar nº 123/2006, c/c a Lei Complementar Estadual nº 58/2006, o contribuinte tem o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação da impugnação desta exclusão, formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamentar.

Auditora Responsável – AFRE - ROSILDA FREIRE CALDAS – Mat.. 00002305-03

Local para apresentação da impugnação :
SEFA / CERAT / BELÉM, sito a Av. Gentil Bittencourt nº 2566, entre Av. José Bonifácio e Trav. Castelo Branco - São Braz, no horário de 08:00 as 14:00 hs.

MÁRCIA MARIA COSTA SANTOS
Coordenadora Fazendária - CERAT- Belém

**PORTARIAS DE ISENÇÃO DE IPVA - CAT
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 480458**

PORTARIA N.º201304000035, DE 22/01/2013 - PROC N.º 2013730001060/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Fernando Luiz Freitas de Carvalho – CPF: 430.927.212-68
Marca/Tipo/Chassi

FIAT/IDEA ATTRACTIVE 1.4/Pas/
Automovel/9BD135019C2205180

**DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 480571
PORTARIA: 087**

Objetivo: participar da operação especial carnaval
Fundamento Legal: Decreto n.º 2.819 de 06.09.94
Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):
Marabá/A.Figueiredo/Rondon/MarabáBelém/PA - Brasil<br
Servidor(es):
20521302/MARCO AURELIO DE ATHAÍDE CARVALHO (Fiscal de Receitas Estaduais) / 15,5 diárias (Completa) / de 23/01/2013 a 07/02/2013<br
Ordenador: Célio Cal Monteiro